



A APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL COMO FORMA DE PACIFICAÇÃO FAMILIAR

THE APPLICATION OF MEDIATION IN CASES OF PARENTAL ALIENATION AS A MEANS OF FAMILY PACIFICATION

Nathália Dalbianco Novaes Pereira¹

Patrícia Ayub da Costa²

RESUMO

A contemporaneidade acelerou e modificou o ritmo e a forma das relações familiares. Se antes a regra era “felizes para sempre” e o divórcio era um tabu, hoje, desconstituir vínculos conjugais se tornou fácil e desmistificado socialmente. No entanto, nem sempre a ruptura do vínculo conjugal entre os genitores ocorre de maneira saudável. Eventualmente, os pais apresentam dificuldades em aceitar o término do relacionamento entre eles, de modo que passam a utilizar os filhos como instrumentos de ataque em relação ao outro genitor. Surge, neste contexto, a Síndrome da Alienação Parental (SAP), que se constitui em práticas e estratégias graves realizadas por um dos genitores, no sentido de induzir o(s) filho(s) a nutrir(em) sentimentos de ira e de destruição pelo outro genitor. Como forma de controlar os efeitos da SAP, a Lei n.º 12.318/2010 determinou tratamento legal ao assunto. Para cumprir com o seu objetivo, a Lei prevê a aplicação de punições ao alienador, que vão desde medidas brandas como a aplicação de advertência até medidas mais severas como a perda da guarda da criança e do poder familiar. Importante ressaltar que as punições são aplicadas mediante decisão judicial. Contudo, considerando a sensibilidade inerente aos conflitos familiares, é certo que a instauração de processo judicial trava uma verdadeira “guerra” entre os envolvidos. Os ânimos se exaltam e a dicotomia entre “ganhar ou perder a ação” estampa dores e marcas emocionais incalculáveis. Para os filhos, o cenário é ainda mais assustador, já que, além de sofrerem com os efeitos da alienação parental em si, ainda presenciam os pais em situação conflituosa e lidam com o ambiente de audiências e de tensão. Por este motivo, destaca-se a importância da mediação judicial nos casos envolvendo a SAP. Dada a sensibilidade do tema, como resultado da pesquisa, destaca-se que a mediação se mostra altamente eficaz, em razão do seu caráter autocompositivo proporcionar às partes um cenário não-adversarial e pautado na recuperação da comunicação entre os envolvidos, já que seus vínculos permanecerão apesar do conflito. Afinal, o acolhimento, o diálogo e a reestruturação dos laços familiares, características centrais da mediação, são importantes fatores para que se promova às partes um cenário não-adversarial, pautado na recuperação dos vínculos comunicativos entre os envolvidos. A mediação, ao se voltar às raízes dos conflitos, permite que as partes entendam as suas posições na situação conflituosa e, especialmente, voltem os olhares para o que efetivamente importa: a promoção de um ambiente saudável para a manutenção da relação familiar. Para tanto, a pesquisa foi guiada pelo método dedutivo, com a utilização de procedimentos metodológicos de revisão bibliográfica, consubstanciada na consulta de doutrina nacional e periódicos especializados no tema da pesquisa.

Palavras-chave: Alienação Parental. Família. Mediação de Conflitos.

Keyword: Deposit. Parental Alienation. Family. Conflict Mediation.

¹ Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Discente da Pós-Graduação lato sensu em Direito do Agronegócio pela instituição Legale Educacional. Pesquisadora no âmbito de gestão de conflitos. E-mail: nathalia.dalbianco@gmail.com.

² Doutora em Direito Internacional pela USP, mestre em Direito Negocial pela UEL, docente da UEL na graduação e pós-graduação lato e stricto sensu. Vice - coordenadora do programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da UEL, coordenadora do curso de Especialização em Direito do Estado e supervisora da equipe de arbitragem da UEL – ArbUEL. E-mail: patricia.ayub@uel.br.